Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 03/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 66 , DE 2023.
(Proponente: Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/08/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 3022 de 2020, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário (PT – RS), que dispõe sobre a criação de um auxílio-cuidador, para garantir recursos financeiros para a contratação de um profissional ou familiar, para cuidar de pessoas idosas ou com deficiência.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira (PP – AL), Presidente da Câmara de Deputados

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 2 de agosto de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Exposição de Motivos.

Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 3022 de 2020 de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário (PT – RS), que dispõe sobre a criação de um auxílio-cuidador, para garantir recursos financeiros para a contratação de um profissional ou familiar, para cuidar de pessoas idosas ou com deficiência, se faz de suma importância, de modo que é dever do Estado, garantir acesso a uma qualidade de vida, minimamente digna dessa população.

Os idosos e pessoas com deficiências, muitas vezes enfrentam desafios específicos, como questões de saúde física, financeira e de acessibilidade, e é importante que ao Estado, oferecer suporte para ajuda-los a viver uma vida confortável.

O cuidado com os idosos e pessoas com deficiências é um aspecto essencial de uma sociedade justa e compassiva, e é preciso trabalhar para garantir proteção e cuidados para os mesmos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Esse projeto trata de um assunto, muito delicado, o envelhecimento, e com ele vem a diminuição da capacidade de produção e consequentemente, a perda da capacidade financeira, por esses motivos expostos, o Estado não pode ser omisso e displicente, nesse assunto, afinal, todos vamos envelhecer.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA